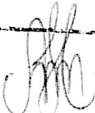
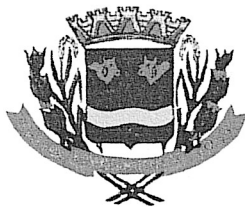
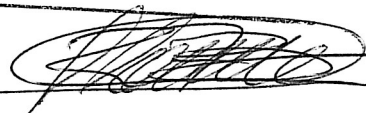


LIDO
EM 15/09/2026


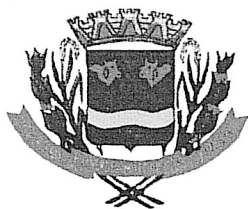


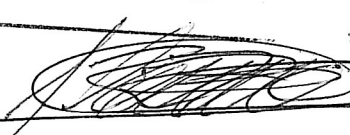
APROVADO
EM 15/09/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 044/2026
DISCRIMINAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.”
A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências” Concluimos, após análise do presente Projeto Lei do Executivo n.º 032/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação. Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 15 de setembro de 2026.  Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente  Vanilda Lopes dos Santos Membro  Carlos da Rocha Pontes Relator

LIDO
EM 15/09/2026

APROVADO
EM 15/09/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 045/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 032/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$191.079.25 (cento e noventa e um mil e setenta e nove reais e vinte cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências”

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Executivo n.º 032/2026.

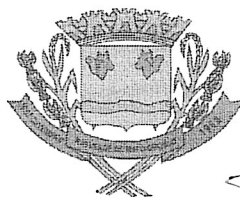
Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 15 de setembro de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente


Amauri Olartechea
Relator


Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 15/09/2026



APROVADO
EM 15/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 09 de setembro de 2026

Ofício nº 316/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 032/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079.25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 15/09/2026



APROVADO
EM 15/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor,
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

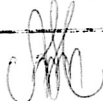
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à criação de programa e ação orçamentária no âmbito do Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde de Mato Grosso.

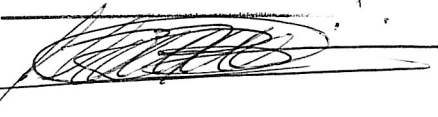
A proposição tem por finalidade viabilizar a execução das políticas públicas municipais de cultura, especialmente das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como de outras políticas e programas de incentivo e fomento à cultura.

Para tanto, propõe-se a criação do Programa 0018 – Valorização, Fomento e Acesso à Cultura e da Ação 2.090 – Promoção, Realização e Apoio às Atividades Culturais, possibilitando a adequada classificação orçamentária das despesas destinadas à promoção, valorização e democratização do acesso à cultura, ao incentivo aos agentes culturais, à realização de eventos e manifestações culturais e à preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

O crédito especial será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 16.909,81 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos), nos termos do

LIDO
EM 15/09/2026




APROVADO
EM 15/09/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

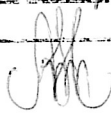
art. 43, § 1º, incisos II e I, respectivamente, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A medida permitirá, ainda, a adequação do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, mediante inclusão do programa e da ação correspondentes, assegurando compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e a execução das políticas culturais contempladas.

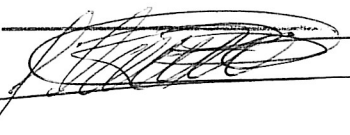
Diante da relevância da matéria e da necessidade de viabilizar a regular execução dos recursos destinados às ações culturais, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em caráter de urgência, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias ao atendimento do interesse público.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 09 de setembro de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIBO
EM 15/09/2026




APROVALO
EM 15/09/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências.

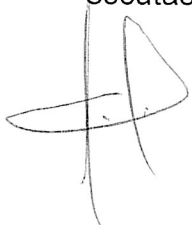
O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Municipal do exercício de 2026, na Unidade Orçamentária 12.003 – **Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde de Mato Grosso, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à criação do Programa e da Ação-Projeto/Atividade**, com a respectiva classificação funcional programática e elementos de despesa, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Fica criado o Programa Finalístico 0018: Valorização, Fomento e Acesso à Cultura, com as seguintes características:

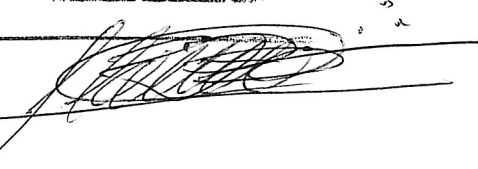
I – Objetivo Geral: promover o desenvolvimento, a valorização, o fomento e o acesso democrático à cultura, protegendo e conservando os espaços, acervos, a memória e o patrimônio cultural do Município, além de garantir a continuidade dos projetos e ações já consolidados;

II – Finalidades: incentivar e apoiar artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais; manter o cadastro cultural; orientar artesãs e artesãos quanto à Carteira Nacional do Artesão; promover consultas e escutas públicas; realizar, apoiar e divulgar eventos, festivais, comemorações,



LIDO
EM 15/09/2026




APROVADO
EM 15/09/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

datas alusivas e outras manifestações culturais, especialmente o Festival da Cultura Pantaneira;

III – Ações de fomento: fortalecer o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura; promover editais, premiações, termos de fomento e assessoria técnica; captar, receber e aplicar recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outras políticas, programas, parcerias e leis de incentivo à cultura;

IV – Público-alvo: comunidade em geral;

V – Indicador: Índice de Ações Culturais; e

VI – Unidade de medida do indicador: percentual.

§ 2º Fica criada a Ação 2.090: Promoção, Realização e Apoio às Atividades Culturais, destinada a:

I – realizar, apoiar e divulgar o Festival da Cultura Pantaneira, valorizando a identidade, a história, os costumes e as tradições culturais do Município;

II – elaborar e divulgar o calendário municipal de eventos, festividades, comemorações, datas alusivas e demais manifestações culturais;

III – apoiar a produção cultural local, incentivando artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais, bem como a comercialização de seus trabalhos;

IV – realizar e apoiar apresentações, oficinas, exposições, feiras, mostras, festivais e outras atividades culturais;

V – promover e apoiar atividades de música, teatro, dança, cinema, literatura, artes visuais, artesanato, folclore e outras manifestações culturais;

VI – valorizar a cultura tradicional e pantaneira, incluindo o artesanato, a gastronomia típica, os costumes, os saberes populares e as manifestações culturais locais;

LIDO
EM 15/09/2026



APROVADO
EM 15/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

VII – manter, apoiar e resgatar festas, celebrações e manifestações culturais tradicionais do Município;

VIII – promover atividades culturais gratuitas ou de acesso democrático em praças, espaços públicos e demais locais adequados;

IX – fortalecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, entidades, associações e iniciativa privada para a realização e o apoio a projetos culturais;

X – estimular a economia criativa e o turismo cultural por meio de feiras, apresentações, festivais, artesanato, gastronomia e outras ações que valorizem a cultura local;

XI – garantir, sempre que possível, condições de acessibilidade e participação de diferentes públicos nas atividades culturais;

XII – captar, receber e executar recursos destinados à cultura provenientes de leis e programas de incentivo, incluindo a Lei Paulo Gustavo, a Lei Rouanet, a PNAB e futuras políticas de fomento cultural;

XIII – viabilizar doações, patrocínios e outros instrumentos legalmente permitidos, condicionados à disponibilidade dos recursos, à aprovação dos projetos e à possibilidade legal de execução ou captação;

XIV – atender às demandas da PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outros programas, leis, editais e fontes de fomento cultural, desde que as despesas sejam permitidas pela legislação, pelo instrumento de repasse e pelo respectivo plano ou projeto aprovado;

XV – elaborar, publicar e executar editais da PNAB e Termos de Fomento para Execução de Ações Culturais – PNAB destinados à seleção e premiação de agentes, iniciativas, trajetórias, projetos e ações culturais, conforme o plano de aplicação aprovado, a legislação vigente e os recursos disponibilizados; e

XVI – manter, conservar, valorizar e apoiar a preservação da memória, do patrimônio, dos acervos e dos espaços culturais existentes no Município, conforme as necessidades identificadas.

LIBRO
EM 15/09/2026



APROVADO
EM 15/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

§ 3º A ação de que trata o § 2º terá como produto “Ações Mantidas”, unidade de medida correspondente à porcentagem das ações culturais do Município e meta física de 100% (cem por cento) das ações programadas.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º observará a classificação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e

II – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 16.909,81 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Ficam alterados o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, integrantes da Lei Municipal nº 1.501/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, mediante o acréscimo do Programa e da Ação discriminados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 09 de setembro de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 15/09/2026



APROVADO
EM 15/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

Produto da Ação: Ações Mantidas.

Unidade de Medida: Porcentagem das Ações Culturais do Município.

Meta Física: 100% das Ações Programadas.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO: 2.090 – PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS		
13	392	0018 VALORIZAÇÃO, FOMENTO E ACESSO À CULTURA	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO	VALOR
			3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 8.272,29
			3.3.50.43 – Subvenções Sociais	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 74.493,67
			3.3.50.43 – Subvenções Sociais	2.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 16.909,81
			3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 91.403,48
			TOTAL POR FONTE		
			1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 191.079,25	

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 09 de setembro de 2026.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
15 de setembro de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 032/2026	Eres Figueira da Silva Júnior OAB/MS 19.929

PARECER: 032/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2026, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 191.079,25 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 032/2026, de autoria do Prefeito Municipal Réus Antônio Sabedotti Fornari, foi protocolado e encaminhado formalmente à apreciação desta Casa de Leis em 09 de setembro de 2026, por meio do Ofício nº 316/2026 acompanhado da respectiva mensagem justificativa.

A proposição legislativa em exame tem por escopo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento do Município para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

exercício financeiro de 2026, na Unidade Orçamentária 12.003 (Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde de Mato Grosso), Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à criação do Programa Finalístico 0018 (Valorização, Fomento e Acesso à Cultura) e da Ação 2.090 (Promoção, Realização e Apoio às Atividades Culturais), com as devidas classificações funcionais-programáticas e elementos de despesa, além de alterar a Lei Municipal nº 1.501/2025 relativa ao Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição tem por finalidade exclusiva viabilizar a execução das políticas públicas municipais de cultura, especialmente das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022), propiciando o fortalecimento dos agentes culturais locais, a realização de manifestações tradicionais como o Festival da Cultura Pantaneira e a conservação do patrimônio histórico local.

Para suportar a abertura do crédito especial, indicou-se a cobertura com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 16.909,81 (dezesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos), com fundamento no artigo 43, § 1º, incisos II e I, da Lei Federal nº 4.320/1964. O Chefe do Executivo destacou a relevância da matéria e solicitou a tramitação e votação do projeto em regime de urgência, com esteio no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 183 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, com fundamento no artigo 73, inciso I, alínea "a", e no artigo 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. O projeto segue instruído com o ofício de encaminhamento, a mensagem governamental, a minuta articulada do projeto de lei e o Anexo Único discriminando a estrutura funcional-programática e as respectivas fontes de recursos, encontrando-se apto para a análise técnica no âmbito desta consultoria jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público.

A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão.

Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 032/2026 exige a verificação da competência do ente federativo municipal para dispor sobre a matéria em questão. O artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece o núcleo de competências normativas e materiais dos Municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal dispõe expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em estrita simetria com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso consagra em seu artigo 11, incisos I, VII e XII, a competência privativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre a organização, administração e execução de serviços municipais, bem como instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais.

O Município detém autonomia política, administrativa e financeira para estruturar a destinação de seus recursos orçamentários em benefício da comunidade. A matéria versada na proposição consiste na abertura de crédito adicional especial destinado ao fomento da cultura e preservação do patrimônio histórico-cultural local, harmonizando-se com o artigo 12, inciso V, e com os artigos 168, 169 e 170 da Lei Orgânica Municipal, que impõem ao Poder Público local o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais diretamente ligadas à história de Rio Verde de Mato Grosso, à sua comunidade e aos seus bens.

A instituição de programas e ações orçamentárias voltadas ao desenvolvimento artístico e à salvaguarda das tradições locais atende aos princípios fundamentais da administração pública e encontra respaldo nas diretrizes federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022).

O relevante interesse público da medida evidencia-se na estruturação da Ação 2.090, destinada a apoiar os agentes e coletivos culturais locais, incentivar feiras e oficinas e assegurar a realização do Festival da Cultura Pantaneira, promovendo a cidadania e o acesso democrático aos bens culturais.

b. Da Constitucionalidade Formal

No que tange à conformidade formal da proposição legislativa, é indispensável verificar se a autoridade proponente detém a legitimidade constitucional para deflagrar o respectivo processo normativo. O ordenamento jurídico pátrio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

consagra o princípio fundamental da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Diferentemente de hipóteses em que projetos parlamentares ingressam indevidamente na gestão orçamentária do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei nº 032/2026 foi deflagrado pelo próprio Prefeito Municipal. Trata-se de iniciativa legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe privativamente dispor sobre matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 48, inciso IV, e do artigo 66, incisos X e XVII, da Lei Orgânica Municipal.

A submissão do projeto à apreciação da Câmara Municipal dá estrito cumprimento ao artigo 27, inciso III, e ao artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao artigo 176, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais estabelecem que a abertura de créditos orçamentários especiais depende de prévia e necessária autorização legislativa.

O Chefe do Executivo agiu em estrita consonância com as balizas orgânicas, exercendo regularmente a prerrogativa de solicitar a tramitação em regime de urgência, consoante autorizam o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 183 do Regimento Interno.

c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias

A conformidade do Projeto de Lei nº 032/2026 com o Direito Financeiro e Orçamentário constitui aspecto fundamental de análise, impondo a verificação dos requisitos legais que regem a abertura de créditos adicionais e a hígidez das contas públicas municipais.

Sob o prisma da legislação financeira federal, a proposição cuida da abertura de crédito adicional especial, modalidade legalmente destinada a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento vigente, consoante expressamente definido no artigo 40 e no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Ademais, em observância ao artigo 42 da referida lei, os créditos adicionais especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, procedimento estritamente adotado pelo Chefe do Poder Executivo ao submeter a matéria ao crivo prévio do Poder Legislativo.

No que concerne à disponibilidade de recursos, o artigo 43, caput e § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, precedida de exposição justificativa.

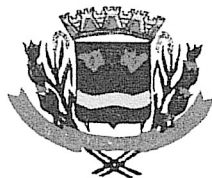
No caso em exame, o artigo 3º do projeto de lei discrimina com clareza as fontes de custeio, consubstanciadas no excesso de arrecadação, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), apurado com esteio no artigo 43, § 1º, inciso II, e no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 16.909,81 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos), com esteio no artigo 43, § 1º, inciso I, ambos vinculados às transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Sob a ótica da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, a proposição harmoniza-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com o artigo 167 da Constituição Federal, não implicando despesa sem cobertura ou desequilíbrio das contas públicas, uma vez que decorre de receitas federais vinculadas já arrecadadas ou com tendência de realização no exercício.

Além disso, o artigo 4º da proposição cumpre com rigor o dever de compatibilização orçamentária ao determinar o acréscimo do Programa 0018 e da Ação 2.090 aos anexos da Lei Municipal nº 1.501/2025, referente ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), garantindo a integração harmônica entre o planejamento plurianual e a execução orçamentária do Município.

d. Da Técnica Legislativa

Sob a perspectiva da técnica de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei nº 032/2026 foi estruturado com estrita observância das diretrizes gerais fixadas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

A ementa da proposição cumpre com precisão a finalidade de sintetizar o objeto normativo de forma clara e compreensível, indicando que a lei autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências, em perfeita conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O texto normativo articula-se em cinco artigos acompanhados de Anexo Único, dispostos em ordem lógica e redigidos em linguagem direta, concisa e precisa, atendendo às regras preconizadas pelo artigo 11 da referida Lei Complementar.

O artigo 1º e seus parágrafos autorizam a abertura do crédito especial na Unidade 12.003, criam formalmente o Programa Finalístico 0018 e a Ação 2.090 e estabelecem os objetivos, finalidades, ações de fomento, indicadores e produtos esperados; o artigo 2º remete a classificação orçamentária ao Anexo Único; o artigo 3º indica com clareza as fontes de custeio baseadas na Lei Federal nº 4.320/1964; o artigo 4º altera os anexos de diretrizes e metas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029); e o artigo 5º encerra a proposição com a necessária cláusula de vigência imediata na data de sua publicação.

O Anexo Único da proposição detalha com correção a classificação funcional-programática (Função 13 - Cultura, Subfunção 392 - Difusão Cultural, Programa 0018 e Ação 2.090), especificando os elementos de despesa de serviços de consultoria, subvenções sociais e premiações culturais, além de demonstrar as respectivas fontes de recursos vinculadas à PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).

Desse modo, o projeto apresenta esmero técnico, correção gramatical e organicidade sistemática, não demandando emendas de redação ou reparos formais para a sua regular tramitação e votação.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise jurídica dos autos do processo legislativo, esta Consultoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Executivo nº 032/2026 preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais exigíveis, revelando-se plenamente hígido.

A proposição em exame decorre do legítimo exercício da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete deflagrar o processo legislativo referente a matérias orçamentárias e abertura de créditos orçamentários, nos termos do artigo 48, inciso IV, e do artigo 66, incisos X e XVII, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Resta atendido, outrossim, o postulado da harmonia e independência entre os Poderes e a exigência de prévia autorização legislativa estabelecida no artigo 27, inciso III, e no artigo 44 da referida Lei Orgânica, bem como no artigo 176, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No aspecto material e orçamentário, a medida atende ao relevante interesse público local voltado à promoção e democratização do acesso à cultura e à preservação das tradições pantaneiras, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), demonstra com exatidão as fontes de custeio por excesso de arrecadação e superávit financeiro nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e adequa formalmente as diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2026-2029).

Diante da plena constitucionalidade, legalidade, regularidade orçamentária e técnica legislativa da matéria, este órgão de consultoria jurídica opina pela **EMIÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2026**, recomendando a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ressalte-se que a presente manifestação técnica possui caráter estritamente opinativo, permanecendo a deliberação política e meritória sob o soberano crivo do Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de setembro de 2026.

ERES FIGUEIRA
DA SILVA JUNIOR

Assinado de forma digital por
ERES FIGUEIRA DA SILVA JUNIOR
Dados: 2026.09.15 08:32:28
-04'00'

ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
OAB/MS 19.929